



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 09/06/2012
Lúcia Sá
Gerência Executiva do Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.751, DE 08 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

**Dispõe sobre vedação à
atribuição de nome de bens
públicos para homenagear
pessoa condenada pela
exploração de mão-de-obra
escrava.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º É proibido, em todo o Estado da Paraíba, denominar bem público, de qualquer natureza, pertencente ao Estado da Paraíba ou às suas entidades da Administração Indireta, em homenagem à pessoa que tenha sido condenada pela exploração de mão-de-obra escrava.

Art. 2º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis as entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos estaduais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho, de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador